

**CONTRATO COM A EMPRESA "IBÉRICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, SLU" PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "CARVOEIRO NOITE BLACK & WHITE®" A REALIZAR NOS DIAS 21 E 22 DE JUNHO DE 2025, NA PRAIA DE CARVOEIRO"**

**VALOR DO ATO – 76 800,00€**

***CONTRATO N.º 152/2025***

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**IBÉRICA EVENTOS & ESPETÁCULOS, S.L.U.**, com sede em Espanha, na Av. Andalucia, n.º 27 2<sup>a</sup> Planta, Oficina 5, C.P. 21440 Lepe (Huelva), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Huelva, com o número único de pessoa coletiva B-21320163, com o capital social de 5.490,10 €, neste ato representada por **João Pedro Pereira Magalhães Vieira**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] com número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Información General Mercantil apresentada.

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto por critérios materiais com a referência 2025/300.10.005/546 para a aquisição de serviços para o evento "**CARVOEIRO NOITE BLACK & WHITE®**" A REALIZAR NOS DIAS 21 E 22 DE JUNHO DE 2025, NA PRAIA DE CARVOEIRO";
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 2 de junho de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04 020225;
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 13 de junho de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato;

- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 17 de junho de 2025; -----  
F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **139322**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o evento "**CARVOEIRO NOITE BLACK & WHITE® A REALIZAR NOS DIAS 21 E 22 DE JUNHO DE 2025, NA PRAIA DE CARVOEIRO**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do contrato é de 2 (dois) dias. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **76 800,00€** (setenta e seis mil e oitocentos euros), isento de Imposto sobre Valor Acrescentado. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

- adjudicatário obrigação principal de realização do evento "Carvoeiro Noite Black & White", em Carvoeiro nos dias 21 e 22 de junho de 2025.
2. Este evento é composto por sete cenários diferentes incluindo espetáculos de música, dança e performances:
- a. Animação de rua;
  - b. Close Up Magic by Paulo Cabrita;
  - c. Covers by Footprint Duo;
  - d. Kora Melodies by Bacisko Susso;
  - e. Eletrotango Sunset by Matias Picciano;
  - f. Kids Corner;
  - g. Black & White Silent film Buster Keatin – one week (1920);
  - h. Silent Disco Party;
  - i. Deep House Session bY Black & White Living Statue DJ;
  - j. Gypsy Jazz bY Rouge Manouche;
  - k. Chillout Organic Sound bY Raul Wild;
  - l. The Golden Age of tango by La Porteña Trio;
  - m. Celtic Folk Music by deira Band;
  - n. Nonstop Dance Hits of 70s. 80s & 90s. by DJ Beecuts;
  - o. Caravela Pirata atracada com as velas iluminadas de branco com o logo do evento na vela central;
  - p. Fire Performance Pirate com 3 artistas;
  - q. Dance Music by DJ Bruno Zara;
  - r. Dance Music by Dj Mello;
  - s. Aluguer de Caravela Pirata Santa-Bernarda;
  - t. Estrutura hexagonal com écran LED suspenso na mesa do Dejay.
  - u. Colocação de equipamento de som no cenário 3 e reforço de som e iluminação geral.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### (Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das **partes** deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Certidão permanente do registo comercial;
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS  
Num. de identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.06.18 13:13:44+01'00'

O Segundo Outorgante

X2738242T  
JOAO  
PEDRO  
PEREIRA (R  
B21320163)  
  
Assinado digitalmente por X2738242T  
JOAO PEDRO PEREIRA (R. B21320163)  
OID: Desiggnator=R21320163\_Hoje\_H-9958  
/TokenID=23\_IPToken=101\_Fingerprint=42011  
/InscriptionDate=2025-06-18T13:13:44Z  
/SerialNumber=IDCES-X2738242T, G=JOAO PEDRO, S=JOAO  
Pereira Magalhaes VIEIRA, CN=X2738242T, JOAO PEDRO PEREIRA (R.  
B21320163), OID:2.5.4.97=VATES-B21320163, O=IBERICA EVENTOS &  
\*ESPECTACULOS SL, C=ES  
\*Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.17 22:12:48+01'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0